S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

C/Conhecimento
- Presidência do Governo Regional da Madeira

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA
iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Enviado por:
EMAIL

Vice - Presidência

Sua referência **Sua comunicação de:**

Gabinete

SAÍDA

N.º : 2 622 22/06/2018

Assunto: Projeto de Resolução n.º 1644/XIII/3.ª (PEV) – Parecer do Governo Regional da Madeira

Senhora Dra. Maria José Ribeiro,

Encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de acusar a receção do Projeto em referência, remetido à Presidência do Governo Regional a 23.05.2018, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, sobre o qual o Governo Regional da Madeira emite o seguinte parecer:

Num quadro de liberalização das linhas aéreas, quer sejam as que operam entre a Madeira e o Continente, quer sejam as demais linhas aéreas regulares e não regulares que operam para a Madeira e a partir de outros aeroportos, não existe margem para fixar, como condição à operação, determinados requisitos operacionais, como os defendidos na proposta.

De resto, porém, o que se defende é o que vem sendo praticado pelo principal operador no Aeroporto Internacional da Madeira – Cristiano Ronaldo, a TAP Air Portugal, que procede à proteção dos passageiros afetados estabelecendo o seguinte planeamento, por ordem de necessidade:

1) Proteção nos lugares existentes nos voos programados;

2) Aumento de capacidade, ou seja, utilização de aviões de maior capacidade, quando e se necessário;

3) Realização de voos extraordinários.

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

PaGeSP-900.20.001 2-1/2

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • T. 291 212100 • www.madeira.gov.pt

Ora, no caso de outros operadores de relevo no Aeroporto da Madeira, como sejam EasyJet e Transavia, tendo bases operacionais muito reduzidas nos aeroportos de Lisboa e Porto, não conseguem estabelecer as medidas 2) e 3) implementadas pela concorrente TAP Air Portugal ou, pelo menos terão muito maior dificuldade em fazê-lo, mais ainda quando dispõem de frotas homogéneas, sem capacidade de acréscimo de capacidade, na generalidade dos casos.

Nesta medida, julga-se pertinente, outrossim, vincular todos os operadores ao cumprimento escrupuloso do Regulamento nº 261/2004 do Parlamento Europeu, o qual estabelece normas de assistência muito claras, as quais se aplicam também aos casos de inoperacionalidade do Aeroporto da Madeira e que muitas vezes não são atendidas por parte de muitos dos operadores.

Recorde-se que o Artigo 9º do Regulamento CE nº 261/2004 estabelece o seguinte:

> *"Em caso de remissão para o presente artigo, devem ser oferecidos a título gratuito aos passageiros: a) Refeições e bebidas em proporção razoável com o tempo de espera; b) Alojamento em hotel: — caso se torne necessária a estadia por uma ou mais noites, ou — caso se torne necessária uma estadia adicional à prevista pelo passageiro; c) Transporte entre o aeroporto e o local de alojamento (hotel ou outro). 2. Além disso, devem ser oferecidas aos passageiros, a título gratuito, duas chamadas telefónicas, telexes, mensagens via fax ou mensagens por correio eletrónico. 3. Ao aplicar o presente artigo, a transportadora aérea operadora deve prestar especial atenção às necessidades das pessoas com mobilidade reduzida e de quaisquer acompanhantes seus, bem como às necessidades das crianças não acompanhadas."*

É precisamente neste âmbito que existe margem para atuar no quadro legal vigente, obrigando-se os operadores a cumprir com o aqui disposto, sendo certo que muita da insatisfação sentida pelos passageiros afetados resulta do não cumprimento destas normas. Uma vez que a fiscalização do cumprimento deste Regulamento compete à ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil, deve esta entidade atuar sobre os operadores, de modo a que cumpram com as obrigações legais decorrentes do normativo comunitário e a que respeitem de forma clara, o que está regulamentado.

Assim sendo, e com base no exposto, manifestamos discordância com o presente projeto de Resolução.

Avenida Zarco ▪ 9004-527 FUNCHAL ▪ T. 291 212100 ▪ www.madeira.gov.pt

Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos a consideração

O CHEFE DE GABINETE

Luís Nuno Olim

Avenida Zarco ▪ 9004-527 FUNCHAL ▪ T. 291 212100 ▪ www.madeira.gov.pt